



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.192, DE 11 DE SETEMBRO 2018 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.860, de 18 de maio de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento e unificação de imóvel urbano**, localizado na Rua Caio Assumpção, s/ nº, e Avenida Newton Prado, nº 3.721, Jardim Verona, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 23.377 e 23.522, do CRI local, cadastrado na municipalidade sob os nºs 6887.019.002.014.00-2 e 6887.019.002.016.01-6 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Manoel Junior Victorette do Vale de Almeida**, portador do RG nº 62.894.990-X - SSP/SP e CPF nº 767.812.161-04, casado com **Maria Carolina Montanheiro de Almeida Victorette do Vale**, portadora do RG nº 38.132.180-0 - SSP/SP e CPF nº 081.089.919-19, tudo conforme consta do protocolado nº 1.860/2018, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

- a) matrícula nº 23.377..... 100,00 m²;
b) matrícula nº 23.522 350,00 m².

II - Situação Pretendida

- a) matrícula nº 23.377..... 200,00 m²;
b) matrícula nº 23.522 250,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento e unificação e lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

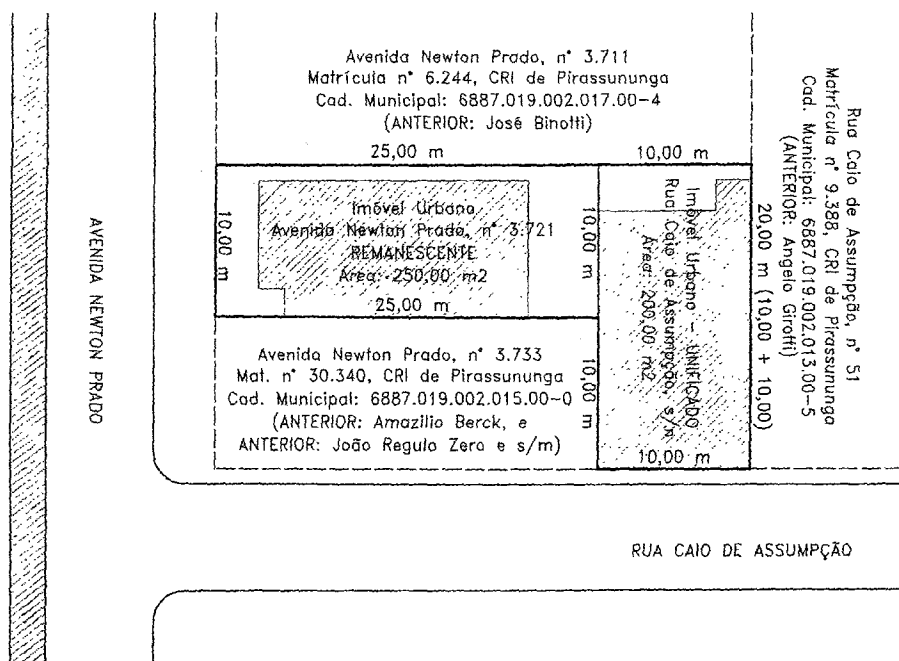
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 11 de setembro de 2018.

- ADEMIR ALYES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/

SITUAÇÃO PRETENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.192
Pirassununga, 11 SET 2018

3